



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 25.09.1995
COM(95) 445 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

**RELATIVA À CRIAÇÃO DE UM CENTRO EUROPEU DAS RELAÇÕES
LABORAIS (CERL)**

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
RELATIVA À CRIAÇÃO DE UM CENTRO EUROPEU DAS RELAÇÕES
LABORAIS (CERL)**

I. INTRODUÇÃO

1. Na sua comunicação relativa ao programa de acção social a médio prazo, a Comissão assumiu o compromisso de apresentar "uma comunicação com vista a apoiar o funcionamento do Centro Europeu das Relações Laborais, recentemente criado por iniciativa dos parceiros sociais a nível europeu".
2. A este respeito importa recordar que, desde o início de 1994, os Secretariados europeus das três organizações interprofissionais participantes no diálogo social europeu, a UNICE, o CEEP e a CES deram conhecimento aos serviços da Comissão, no âmbito do diálogo social, da sua vontade de criar, com o apoio da Comissão e em colaboração com o Instituto Universitário Europeu, um "Centro Europeu das Relações Laborais" que tem como finalidade, tirando partido da riqueza e da diversidade das situações nacionais e das práticas empresariais, promover a emergência de uma cultura europeia das relações sociais por meio de um trabalho de sensibilização e de educação a desenvolver junto dos responsáveis patronais e sindicais designados pelos parceiros sociais europeus.

Em aplicação do artigo 118 B do Tratado e nos termos do nº 1 do artigo 3º do Acordo relativo à política social, que encarrega a Comissão de tomar todas as medidas necessárias para facilitar o diálogo entre os parceiros sociais, assegurando um apoio equilibrado às partes e tendo em conta as diferentes medidas pelas quais a Comissão se propõe facilitar esse diálogo, tal como foram especificadas na sua Comunicação relativa à aplicação do Protocolo relativo à política social¹, os serviços competentes da Direcção-Geral Emprego, Relações Laborais e Assuntos Sociais deram todo o seu apoio e colaboração a esta acção no âmbito do grupo de trabalho paritário encarregado de preparar a concepção e a execução do Centro Europeu das Relações Laborais.

¹ COM (93) 600 final de 14 de Dezembro de 1993

3. Aquando do encontro que o Presidente DELORS e os Comissários FLYNN e RUBERTI tiveram a 8 de Novembro de 1994 com uma delegação restrita dos Presidentes e Secretários-gerais das organizações filiadas na CES, na UNICE e no CEEP consagrado à temática da formação profissional, no âmbito das conclusões do Conselho Europeu de Essen, os presidentes destas três organizações europeias reiteraram a sua vontade de proceder rapidamente, tendo em conta os trabalhos preparatórios já realizados, à criação do Centro Europeu das Relações Laborais.
4. Dado que as instâncias deliberativas competentes de cada uma das três organizações acima referidas adoptaram um parecer favorável, os três secretários-gerais da UNICE, do CEEP e da CES elaboraram e adoptaram um projecto de estatuto redigido em conformidade com a lei belga de 25 de Outubro de 1919, que dá personalidade civil às associações internacionais com fins filantrópicos, religiosos, científicos, artísticos ou pedagógicos.
5. Pelo que lhe diz respeito, a Comissão considera oportuno precisar a sua intenção de regular as suas relações com o C.E.R.L. por via de uma convenção.

Por outro lado, a Comissão propõe-se financiar os trabalhos de arranque do Centro assim como as primeiras actividades previstas para o ano de 1995, utilizando para tal as disponibilidades existentes na rubrica B3-4000.

Para o ano de 1996 e seguintes, a Comissão propôs à autoridade orçamental a criação de uma nova rubrica orçamental B3-4005, Centro Europeu das Relações Laborais (C.E.R.L.) cujo montante ela se reserva de indicar.

Trata-se de uma subvenção anual ao C.E.R.L. a decidir aquando do processo orçamental anual, destinada a uma acção piloto inovadora. Poder-se-á procurar progressivamente um financiamento externo junto dos empregadores e das organizações de trabalhadores a nível nacional, em função dos resultados anuais das acções do C.E.R.L.

6. A data actualmente prevista para a inauguração do C.E.R.L. é a de 20 de Outubro de 1995.

II. OBJECTIVO DO CENTRO EUROPEU DAS RELAÇÕES LABORAIS

7. O processo de integração do mercado interno, as perspectivas da União Económica e Monetária, o alargamento da União Europeia colocam novos desafios e fazem aparecer limites e dificuldades, mas abrem também novas oportunidades para a acção dos parceiros sociais.

Desde 1985, a prática do diálogo social a nível europeu veio, no entanto, demonstrar a importância e a necessidade de uma compreensão mútua dos sistemas nacionais em matéria de legislação, negociação colectiva e prática das relações laborais em geral, com vista a estudar, nas condições mais objectivas, o carácter comunitário destes problemas a todos os níveis.

O artigo 118ºB do Tratado e o artigo 3º do Acordo relativo à política social demonstraram que é indispensável levar a efeito um trabalho de sensibilização e de educação em cada uma das organizações membros da UNICE, do CEEP e da CES a fim de propagar os resultados do diálogo social e de difundir uma autêntica cultura europeia de relações sociais, concebida a partir do conhecimento recíproco das realidades nacionais e de um conhecimento comum das realidades comunitárias.

Nesta óptica, a Comissão propõe-se manter, prosseguir e reforçar na medida do possível, o apoio, nomeadamente financeiro, que já presta à formação do diálogo social europeu dos principais parceiros sociais.

8. A instituição de uma formação europeia destinada aos representantes dos patronato e dos sindicatos designados pelas respectivas organizações patronais e de trabalhadores, vem dar resposta a este anseio. Com esta iniciativa conjunta dos parceiros sociais pretende-se sensibilizar os representantes dos sindicatos e do patronato para as problemáticas ligadas ao diálogo social a nível nacional e europeu. São ainda necessários grandes esforços de explicação e de formação no sentido de reforçar os conhecimentos recíprocos das realidades dos Estados-membros e o Diálogo Social Europeu.

Para este efeito, a emergência da percepção de uma dimensão europeia das relações laborais passa pela conjugação dos contributos de alto nível tanto dos professores universitários como das pessoas ligadas à prática das relações sociais.

Importa no entanto precisar que esta formação conjunta, dado o seu carácter inovador e experimental, não pretende de modo algum substituir-se aos programas de formação que tanto a UNICE e o CEEP por um lado, como a CES e as suas organizações sectoriais por outro, já organizam com vista a assegurar uma presença mais qualificada e dinâmica no seio das diferentes instâncias de diálogo no plano comunitário.

A criação de uma cátedra junto do *Instituto Universitário Europeu de Florença* poderia constituir a base de sustentação da parceria com esse instituto.

9. A formação deve ter em conta o desenvolvimento histórico das relações sociais e dar-lhes perspectivas concretas de evolução, do diálogo social a das diferentes culturas sociais tanto a nível nacional como no plano europeu. Esta formação deve permitir aos representantes dos empregadores e dos trabalhadores designados pelas respectivas organizações adquirir, através de uma metodologia educativa adequada, conhecimentos pertinentes e capacidades de domínio dos instrumentos de análise a fim de poderem:

- adquirir os elementos gerais de cultura da construção da União Europeia e do funcionamento das suas Instituições;
- avaliar e aprofundar os elementos dos cenários socio-económicos nas suas diferentes dimensões e no quadro da internacionalização dos mercados e da produção, da integração económica e monetária e das perspectivas abertas pelo Tratado da União Europeia;

- determinar, por meio de uma comparação dos modelos e estruturas das relações laborais dos países europeus, os instrumentos, os níveis e os conteúdos da negociação colectiva e das práticas, assim como as formas de regulação económica e social que favorecem o diálogo social, nomeadamente na sua dimensão comunitária, decorrentes da aplicação do Tratado, do Protocolo Social e do Acordo a onze relativo ao papel dos parceiros sociais, que resulta, no essencial, do Acordo de 31 de Outubro de 1991.
10. O interesse do Centro será também o de permitir uma troca de informações e de pontos de vista entre os participantes sobre:
- os sistemas de relações profissionais nos diferentes Estados-membros;
 - as formas de regulação económica e social e o papel respectivo do Estado e dos parceiros sociais;
 - as estruturas e o funcionamento das organizações patronais e sindicais;
 - as políticas comunitárias e os novos instrumentos de regulação e de intervenção económica e social.
11. O objectivo consiste em reunir um acervo de informação que permita enriquecer os conteúdos de formação. A pesquisa será desenvolvida no Centro em ligação com o IUE e estará a cargo:
- dos participantes nos ciclos de longa duração;
 - dos relatores das conferências, reuniões, seminários e dos ciclos de longa duração, específicos ou temáticos, organizados no Centro.

Deste modo, a pesquisa estará directamente em relação com as actividades de educação e de formação do Centro, ou situar-se-á noutro plano, no quadro do diálogo social a nível nacional e europeu.

12. O IUE assegurará, com a sua plena autonomia científica, a parte da investigação fundamental necessária ao enriquecimento dos trabalhos do Centro e a análise da evolução das relações sociais a nível dos Estados-membros e da União Europeia sem que tal possa limitar a faculdade de os parceiros sociais se dirigirem igualmente a outros institutos ou estabelecimentos universitários.

Os parceiros sociais europeus consideram, de resto, que seria útil criar uma cátedra permanente no IUE sobre as relações laborais na Europa e pedem à Comissão que tome as iniciativas necessárias.

O titular desta cátedra seria membro *ex officio* do Conselho Científico.

13. O Centro dirige-se a três tipos distintos de destinatários:

- responsáveis e representantes do patronato e dos sindicatos designados pelas respectivas organizações, que venham aprofundar os seus conhecimentos mútuos e determinados aspectos que se prendem com a europeização das suas tarefas nos respectivos meios nacionais, em ciclos de oito semanas;
- representantes de empregadores e de trabalhadores nas comissões e instâncias consultivas a nível da União Europeia, em ciclos específicos ou temáticos de uma semana;
- altos responsáveis patronais e sindicais, designados pelas respectivas organizações, que venham reforçar os seus conhecimentos sobre a dimensão europeia, sobre os demais Estados-membros e sobre as relações económicas e sociais, no quadro de ciclos de curta duração e de conferências.

14. A formação será ministrada em ciclos de longa e de curta duração. No primeiro caso, o público será composto por uma vintena de responsáveis designados pelas organizações patronais e sindicais respectivas, em função das suas responsabilidades e experiência profissional.

Os ciclos de curta duração destinam-se sobretudo a responsáveis de médio/alto nível, designados pelas organizações patronais e sindicais respectivas.

Para além destes ciclos, estão igualmente previstos ciclos temáticos ou específicos dirigidos em especial aos representantes das organizações patronais e sindicais no seio das comissões e instâncias consultivas a nível europeu.

Por último, uma conferência anual permitirá fazer a junção entre os cursos dispensados durante um ano e a reflexão promovida entre os parceiros sociais e personalidades da esfera política, económica e intelectual.

III. ESTRUTURA DO CENTRO

15. **Conselho de Administração**

Estrutura ligeira designada pelos membros fundadores das três organizações constituintes.

Pode cooptar outros membros por decisão unânime dos membros fundadores. O conselho de administração já cooptou um membro representante do IUE.

16. **Conselho Científico**

Composto por 16 membros efectivos e 16 membros suplentes, representantes do mundo académico e elementos de alto nível ligados à prática do diálogo social,

designados pelo conselho de administração, o IUE e a Comissão. Tem um papel consultivo.

17. Comissão de Honra

Composta por personalidades dos diferentes meios políticos, intelectuais, patronais e sindicais, de reconhecida reputação europeia e internacional.

Esta comissão permitiria conferir ao Instituto um reconhecimento muito importante.

18. Secretariado Executivo

Composto por um Director e o pessoal necessário.

Este Secretariado Executivo seria encarregado de, sob a responsabilidade do Conselho de Administração, assegurar o enquadramento, o funcionamento e a gestão do Centro.

IV. CONCLUSÕES

19. Tendo em conta o conjunto de considerações desenvolvidas, a Comissão informa o Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu do interesse que ela confere à criação rápida do Centro Europeu das Relações Laborais e da sua intenção de financiar os trabalhos do Centro.

As relações entre a Comissão e o CERL serão objecto de uma convenção.

ISSN 0257-9553

COM(95) 445 final

DOCUMENTOS

PT

01 10

N.º de catálogo : CB-CO-95-488-PT-C

ISBN 92-77-93831-5

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo